



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PL 025/2020

PROJETO Nº

LEI

RESOLUÇÃO

Autor: Paulo Bigodinho

Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamentos eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Santa Luzia/MG, e de outras providências

DATA	HISTÓRICO
17/03	Protocolo
17/03	Leitura
19/03	Distribuição
20/04	Aprovado nas Comissões
22/04	Aprovado em 1ª e 2ª Discussão e votação
30/04	Encaminhado ao Executivo

PROPOSIÇÃO Nº 025/20 RESOLUÇÃO Nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício CMSG nº 082/2020

CÓPIA

Santa Luzia-MG, 27 de abril de 2020.

Assunto: Promulgação da Lei.
Exmo. Sr. Prefeito,

1 - Sirvo-me deste para encaminhar-lhe a Proposição de Lei nº 025/2020 que “Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Santa Luzia – MG e dá outras providências”. De autoria do Vereador Paulo Bigodinho.

2 - Certo de sua atenção, aproveito a oportunidade para reiterar os meus protestos de distintas considerações e estima.

Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia

GABINETE DO PREFEITO
Hora: 30/11/20

Exmo. Sr. Christiano Augusto Xavier Ferreira
DD. Prefeito do Município de Santa Luzia-MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

“Proposição de Lei nº 025, de 27 de abril de 2020”

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Santa Luzia – MG e dá outras providências.

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão as expensas do consumidor.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação desta Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional para o consumidor.

Art. 4º As instalações dos aparelhos eliminadores de ar poderão ser feitas tanto pela empresa concessionária, pelas empresas que comercializam esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, 27 de abril de 2020.

Vereador Ivo Melo
Presidente da Câmara Municipal de Santa Luzia





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER Nº 033/2020

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, analisou, o Projeto de Lei 025/2020 que *“Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Santa Luzia/MG, e dá outras providências”*. De autoria do Vereador Paulo Bigodinho, Zé Cláudio, Henry, Neylor e Waguinho.

RELATÓRIO

Iniciada a reunião, o Presidente passou a palavra para o Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação que discorreu sobre o projeto em tela e realizou a leitura do relatório de apreciação, manifestando pela legalidade do referido projeto.

Em seguida, o Presidente da Reunião passou a palavra para os membros da Comissão de Administração Pública, que discorreram sobre o projeto e manifestaram votos favoráveis ao Projeto de Lei 025/2020.

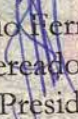
Nesse compasso os Membros das Comissões Competentes infra-assinados, confirmaram a constitucionalidade e legalidade da proposição.


VOTO: Assim, diante do exposto, segue o Projeto de Lei nº 025/2020 para discussão e votação.

Este é o parecer,
Sala das Sessões, 22 de abril de 2020.

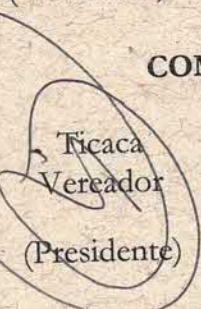
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

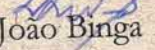

André Leite
Vereador
(Presidente)

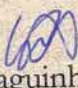

Márcio Ferreria
Vereador
(Vice-Presidente)


Luiza do Hospital
Vereadora
(Relator)

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:


Ticaca
Vereador
(Presidente)


João Binga
Vereador
(Vice-Presidente)


Waguinho
Vereador
(Relator)



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 25/2020

Ementa: Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do município de Santa Luzia e da outras providências.

A – Da síntese e análise do Projeto

Trata-se de proposição apresentada pelo Legislativo que tem por finalidade impor que a empresa concessionária do serviço público do abastecimento de água, instale por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação de água de seu imóvel.

O Projeto de Lei em referência tem por objetivo a instalação de um equipamento que elimine esse ar das tubulações de água garantindo em média uma economia de aproximadamente 35% (trinta e cinco por cento) nas contas de água dos consumidores.

B – Da Legalidade e Competência

Passada a análise do aspecto legal da presente proposição tem-se que o mesmo preencheu todos os requisitos necessários no que tange a sua elaboração trazendo em seu escopo artigos concisos que não deixam pairar quaisquer dúvidas quanto os objetos por ele propostos, tudo conforme preceitua o art. 179 do Regimento Interno desta egrégia Casa legislativa.


Quanto a competência, tem-se que o Legislativo é competente para apresentação do presente projeto, não havendo, portanto qualquer vício de iniciativa do mesmo.

CONCLUSÃO

Diante de toda análise, tem-se que a proposição apresentada pelo Poder Legislativo Municipal, atende a todos os requisitos legais, motivo pelo qual essa relatoria emite o presente parecer pela CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE do projeto apresentado, podendo o mesmo ser levado a plenário para apreciação e aprovação caso seja este o entendimento dos nobres pares.

Este é o parecer

Santa Luzia- MG, 21 de abril de 2020



LUIZA DO HOSPITAL

Lista de Recebimento

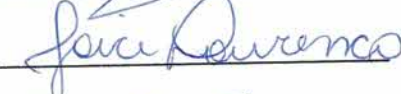
PL 025/2020

Quinta-Feira, 19 de Março de 2020.

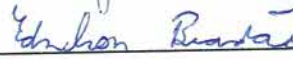
André Luiz Leite Nunes (André Leite)



César Augusto Lara Diniz (César Lara Diniz)



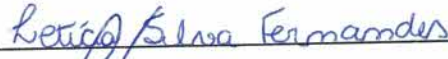
Henry Santos do Amaral (Henry Santos)



Ivo da Costa Melo (Ivo Melo)



José Cláudio dos Santos (Zé Cláudio)



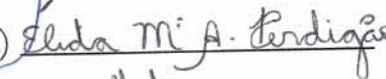
José Marcelino de Oliveira (Marcelino)



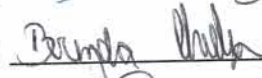
João Rodrigues dos Santos (João Binga)



Luíza Maria Ferreira Pinto (Luíza do Hospital)



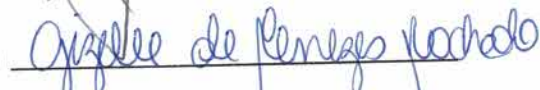
Márcio Antônio Ferreira (Márcio Ferreira)



Neylor Audrin Vieira Cabral (Neylor Cabral)



Nilson Martins da Conceição (Nilsinho)



Paulo Henrique Paulino e Silva (Paulo Bigodinho)




Sandro Lúcio de Souza Coelho (Sandro Coelho)

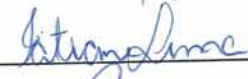


Sérgio Ricardo Diniz Costa (Ticaca)

Suzane Duarte Almada (Suzane Duarte)



Vagner José Alves (Vagner Guiné)



Wagner de Andrade Pereira (Waguinho)

